

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	06/04/2021		06/04/2021 15:08	2021/358098
<b>Procedência:</b>	MPC/PA			
<b>Interessado:</b>	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
<b>Assunto:</b>	LICITAÇÃO			
<b>SubAssunto:</b>				
<b>Complemento:</b>	PROCESSO REFERENTE AO SEGURO PREDIAL DA SEDE DO MPC/PA			
<b>Origem:</b>	MPC/PA - DADM - MPC1			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	10, 13, 14, 32, 33, 41, 43, 58, 59, 69, 70			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2021/358098>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de **SEGURO PREDIAL, A PRIMEIRO RISCO RELATIVO**, para o edifício sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará, incluindo o acervo de bens, todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado.

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de seguro predial é decorrente da necessidade de proteger o patrimônio público de prejuízos ocorridos em função dos riscos associados à ocorrência de eventuais sinistros, súbitos e imprevisíveis, durante sua vigência e dentro dos limites estabelecidos em apólice. Busca-se, desta maneira, resguardar a administração e seus bens públicos por meio da garantia, recomposição e/ou reposição dos bens e guarda de veículos simples oficiais que estejam sujeitos à ocorrência de sinistros integrais (de natureza súbita, involuntária e prevista, furto, roubo, colisão, incêndio e danos causados pela natureza).

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1. SEGURO PREDIAL

Contratação de serviço referente ao seguro predial do imóvel, seguro a primeiro risco relativo, **com franquia**, para os bens imóveis e móveis do Edifício-Sede do MPC/PA, sito à Avenida Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará.

#### 3.1.1. GARANTIAS DA APÓLICE DE SEGURO

**3.1.1.1. INCÊNDIO, DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (QUEDA DE RAIOS), IMPLOSÕES/EXPLOSÕES ACIDENTAIS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE EXPLOÇÃO DE GÁS DE USO DOMÉSTICO, OCORRÊNCIA DE FUMAÇA, Queda de AERONAVES, ALBAROAMENTO DE VEÍCULOS, DANOS PROVOCADOS POR CURTO CIRCUITO OU OUTROS ADVINDOS DA REDE ELÉTRICA, PREJUÍZOS CAUSADOS POR TUMULTOS E MANIFESTAÇÕES POPULARES, BEM COMO DESTRUIÇÃO CAUSADA POR EVENTOS DA NATUREZA, COMO TEMPESTADES, FURACÃO, VENDEVAL, ETC.**

##### 3.1.1.1.1. Riscos a serem cobertos

a. Incêndio ocorrido nas dependências, em partes ou em todo o Edifício-Sede do MPC/PA, mesmo que derivado de outros prédios vizinhos ou tenha outras origens.

b. Queda de raio, seguida ou não de incêndio (esta cobertura garante a indenização por perdas e danos a bens da Instituição atingidos por descargas atmosféricas, mesmo que indiretamente, amparando, também os danos a instalações elétricas e equipamentos elétricos/eletrônicos afetados por sobretensão decorrente de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido desde que, a partir da constatação dos danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas, fique caracterizado o efetivonexo causal entre a queda do raio e o dano).

- c. Danos por fumaças;
- d. Danos causados por queda de aeronave ou ainda abalroamento de veículos, ambos contra o prédio;
- e. Implosão ou Explosão de qualquer natureza, inclusive explosão de gás de uso doméstico, onde quer que tenha ocorrido.
- f. Danos provocados por curto circuito elétrico.
- g. Ocorrências naturais como vendaval, tempestades, furacões, etc.
- h. Manifestações, greves e tumultos populares.

### 3.1.1.2. Prejuízos indenizáveis

- a. Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b. Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos.
- c. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- d. Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício desta Instituição onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

## 3.1.2. BENS PATRIMONIAIS

- 3.1.2.1. **Riscos a serem cobertos** - Perdas e danos materiais sofridos pelos bens do CONTRATANTE.

## 3.1.3. DANOS ELÉTRICOS

- 3.1.3.1. **Riscos a serem cobertos**
  - a. Perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, sofridas aos bens da Instituição, diretamente causados por curto-circuitos ou sobretensão elétrica, independentemente da causa.

### 3.1.3.2. Prejuízos indenizáveis

- a. Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de curtos-circuitos.
- c. Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício Sede e Anexo do CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

### 3.1.4. QUEBRA DE VIDROS

**3.1.4.1. Riscos a serem cobertos** - incluindo-se reparos ou reposição dos encaixes dos vidros, quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, e, ainda, instalação provisória de vidros ou vidraças nas aberturas que contenham os vidros danificados:

- a. Perdas e danos materiais sofridos pelos bens do CONTRATANTE, descritos em apólice, consequentes de:
  - a.1) quebra de vidros causada por imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário dos empregados e prepostos do CONTRATANTE; e
  - a.2) quebra de vidros resultante de calor ou de chuva de granizo.

### 3.1.4.2. Prejuízos indenizáveis

- a. Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- c. Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício do CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

### 3.1.5. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AÉREOS

#### 3.1.5.1. Riscos a serem cobertos

a) Danos materiais causados ao estabelecimento segurado da Instituição por colisão involuntária ou voluntária de veículos terrestres e aéreos, ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes deles ou por eles conduzidos, que disponham ou não de tração própria.

### 3.1.5.2. Prejuízos indenizáveis

- a. Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b. Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos.
- c. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- d. Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou do edifício do CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

### 3.1.6. RESPONSABILIDADE CIVIL

#### 3.1.6.1. Riscos a serem cobertos

- a. Danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, ocorridos exclusivamente no estabelecimento segurado, relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel objeto do contrato.

#### 3.1.6.2. Prejuízos indenizáveis:

- a. Danos decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente no estabelecimento segurado.

### 3.1.7. IMÓVEIS E CONTEÚDOS SEGURADOS

O imóvel segurado é próprio com área total de 1.265,00 m<sup>2</sup>, composto de garagem, 1º, 2º, 3º e 4º andares, além do abrigo de grupo gerador e casa de bombas, com somatória de áreas igual a 11,2 m<sup>2</sup>.

**Atividade desenvolvida:** Atividades administrativas, controle externo – expediente das 8h às 14h.

**Sistema de segurança:** Segurança armada e extintores.

Entende-se como conteúdo segurado os maquinários, equipamentos, móveis, materiais e utensílios, cortinas, persianas.

### 3.1.8. OBERTURAS E VALORES

**3.1.8.1.** Fica estabelecido o **Limite Máximo de Garantia da Apólice em R\$ 3.331.114,48 (Três milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos)**, conforme planilha I.

**3.1.8.2.** Os valores atribuídos aos bens a serem cobertos são os constantes da Planilha I, cujo valores estão atualizados, e o valor a ser deduzido a cada sinistro (Franquia) e percentual do limite máximo estão descritos na Planilha II.

**3.1.8.3.** Em anexo ao presente Termo de Referência, segue cópia da Apólice vigente N° 18-55-001.451, a qual servirá como parâmetro para dissolução de dúvidas.

#### PLANILHA I

BEM	VALOR
Imóveis	2.338.868,20
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	13.218,94
Aparelhos e Utensílios domésticos	41.536,98
Coleção e Materiais bibliográficos	14.161,92
Máquinas e Equipamentos energéticos	31.771,13
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	12.668,85
Equipamentos de Processamento de Dados	359.587,57
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	13.336,41
Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	2.682,51
Mobiliário em Geral	253.151,76
Obras de Arte e Peças para Museu	25.909,00
Guarda de Veículos (Ampla)	224.221,21
<b>TOTAL</b>	<b>3.331.114,48</b>

#### PLANILHA II

Descrição	Franquia (R\$)
Danos Elétricos	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00
Equipamentos Eletrônicos	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 500,00
Quebra de Vidros	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 550,00
Reponsabilidade Civil	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 500,00
Despesas fixas	120 horas do início da paralização
Incêndio/Queda de Raio/Explosão/Implosão acidental/Fumaça/Queda de Aeronave	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00
Vendaval impacto de Veículos terrestres	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00

**3.1.8.4.** Prazo para as indenizações de eventuais OCORRÊNCIAS DE SINISTROS que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

#### **4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço será executado mediante formalização de garantia de indenização, ofertada por preço unitário, imediatamente após a assinatura do Contrato onde a Adjudicatária deverá emitir a competente Apólice dentro do prazo de até 25 (vinte e cinco dias) dias úteis, caso contrário, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a proponente às sanções administrativas previstas neste instrumento.

a. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que venha motivar o atraso na prestação dos serviços no prazo acima previsto, deve o (a) Contratado (a) submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do MPC/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

b. Os serviços, objeto do presente instrumento serão recebidos:

b.1) Provisoriamente, imediatamente após a assinatura do Contrato;

b.2) Definitivamente, com o recebimento da Apólice.

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá colocar à disposição linha direta, para que em caso de sinistro, conforme condições de prestação de serviços o atendimento seja o mais breve possível sem prejuízos para este *Parquet* de Contas.

c. O Sistema de proteção contra roubo, está em fase de concepção; existindo extintores e hidrantes em todos os andares.

d. Não houve sinistralidade nos últimos 5 anos.

e. O Almoxarifado do Edifício Sede do MPC/PA é conjugado e conserva mercadorias como materiais de expediente e materiais de limpeza.

f. A Fachada do Edifício Sede do MPC/PA, é preservada em razão dos Edifícios ao entorno serem tombados.

g. O Edifício Sede do MPC/PA, é próprio, portanto, deverá ser considerada apenas despesas fixas e não de aluguel.

#### **4.1. VIGÊNCIA**

O seguro terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de vigência da Apólice.

#### **5. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Ordenador de Despesa do MPC/PA, mediante apresentação do boleto bancário, após a devida atestação da Apólice de Seguro, pelo fiscal do MPC/PA.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

## **7. DAS SANÇÕES**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração;

**7.1.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**7.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

**7.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

**7.2.** Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

**7.3.** As sanções previstas nos subitens deste item poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**7.4.** Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

**7.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**7.6.** A inexecução total ou parcial deste instrumento pode ensejar a sua rescisão pelos motivos legais.

## **8. DOS CASOS OMISSOS**

**8.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Belém/PA, 08 de abril de 2021.

Fábio Costa Lima  
Analista Ministerial/Assessor – Especialidade Engenharia Civil  
**Mat. 200264**

## FOLHA DE DESPACHO

Ao Departamento de Aquisições contratos e convênios,

Informamos que o órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente a renovação do serviço de **seguro predial** no valor estimado de **R\$ 9.339,07** (nove mil, trezentos e trinta e nove reais e sete centavos), conforme memorando nº 16/2021-DADM constante no processo 2021/358098, na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Segue processo para as devidas providências.

Belém/PA, 09 de abril de 2021.

---

---

ALINE RIBEIRO BRIGIDO

Mat.200224

Departamento de Finanças e Planejamento

\_\_ SIAFEM2021-CONTAB,CONSULTAS,DETAConta ( DETALHA CONTA CONTABIL ) \_\_\_\_\_  
CONSULTA EM 09/04/2021 AS 10:48 TELA: 001 USUARIO: ALINE  
UNIDADE GESTORA : 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA  
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
POSICAO : ABRIL - ABERTO  
CONTA : 622110100 - CREDITO DISPONIVEL  
LI CONTA CORRENTE CONTABIL SALDO R\$

						*REF-BY*	
01	1	376004	0101000000	339046	370101	4120006004C	1.520.850,00C
02	1	378515	0101000000	339014	370101	4120008515C	30.000,00C
03	1	378515	0101000000	339030	370101	4120008515C	219.512,42C
04	1	378515	0101000000	339033	370101	4120008515C	90.431,20C
05	1	378515	0101000000	339036	370101	4120008515C	4.300,00C
06	1	378515	0101000000	339037	370101	4120008515C	144.844,96C
07	1	378515	0101000000	339039	370101	4120008515C	464.124,40C
08	1	378515	0101000000	339047	370101	4120008515C	161.693,40C
09	1	378515	0101000000	339092	370101	4120008515C	14.868,10C
10	1	378515	0101000000	449052	370101	4120008515E	100.000,00C
11	1	378747	0101000000	319004	370101	4120008747P	7.036.418,56C
12	1	378747	0101000000	319011	370101	4120008747P	7.852.497,08C

LINHA(LI) PARA DETALHAR : \_\_ DATA INICIAL : \_\_\_\_\_ DATA FINAL : \_\_\_\_\_

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Aline Ribeiro Brígido (Lei 11.419/2006)  
EM 09/04/2021 10:51 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C1E8608217A866F5.D0ECFE4D146A6494.62E17CF503A05AD5.FEA7D6388BFB3A566

E-Protocolo nº 2020/358098

**Origem:** Departamento Administrativo – DADM.

**Assunto:** Dispensa de Licitação.

**Referência/Interessado:** Departamento Administrativo – DADM.

**Objeto:** Contratação de empresa, visando à aquisição de Seguro Predial para o Edifício-Sede e Anexo do MPC/PA.

**Parecer Jurídico nº 078/2021**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA O EDIFÍCIO-SEDE E ANEXO DO MPC/PA. VALOR: R\$ 6.475,10 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS). POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE. ANÁLISE DAS MINUTAS. REGULARIDADE.**

## I RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com vistas à contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Seguro Predial para o Edifício Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e anexo.

O processo administrativo foi inaugurado pelo Departamento Administrativo – DADM que, pelo Memorando nº 16/2021/DADM – MPC/PA, sugeriu a contratação de empresa para aquisição de Seguro Predial para o Edifício-Sede e Anexo do MPC/PA.

Os autos, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Seq. 01: Memorando nº 16/2021/DADM – MPC/PA, de 06 de abril de 2021;
- b) Seqs. 03/09: Mapa Comparativo, Pesquisa de Mercado, de Preços e Cotações/Comparações de contratos com outros órgãos do Estado do Pará;
- c) Seq. 10: Termo de Referência;

- d) Seq. 12: Despacho da Secretaria;
- e) Seqs. 13/14: Despacho do DFPLAN informando que órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente a Contratação de empresa especializada, com as respectivas rubricas;
- f) Seqs 15/16, 19, 20 e 27: Despachos do DACC;
- g) Seq. 17: Despacho do DADM;
- h) Seq. 18: *E-mails* envio de documentação;
- i) Seqs. 21/25: Novas propostas de preços de empresas seguradoras;
- j) Seq. 26: Despacho DADM;
- k) Seqs. 28/29: Documentos de Habilitação da Empresa a LIBERTY SEGUROS S/A;
- l) Seq. 30: Minuta do Termo de Dispensa de Licitação nº 01/2021-MPC/PAC; e
- m) Seq. 31: Minuta do Contrato.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

## II DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam

praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

### III FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A regra, no direito brasileiro, é a obrigatoriedade de prévia licitação para celebração dos contratos administrativos. Entretanto, a própria Constituição Federal atribuiu ao legislador a competência para definir casos excepcionais em que a licitação não é realizada, note-se:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Destaquei)*

O complemento ao preceito constitucional veio com a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que previu inúmeros casos em que é autorizada, excepcionalmente, a contratação direta, sem licitação, quais sejam: i) **dispensa** e ii) **inexigibilidade**.

Nas hipóteses de dispensa de licitação, embora haja possibilidade de competição, algumas razões justificam que se deixe de efetuar-la em nome de outros interesses públicos que merecem acolhida, segundo o que estabelece o legislador. *Em tais casos o legislador dispensa, mas quem decide se esta deve ou não ocorrer é o administrador, cabendo-lhe o juízo de valor (Fernanda Marinela/Direito Administrativo, 4ª Ed. – Niterói: Impetus 2010).*

A dispensa de licitação não significa, no entanto, ausência de processo administrativo adequado. Assim, na contratação direta, é necessária a formalização de

um processo licitatório que deve ser concluído com a celebração do contrato respectivo, quando não for o caso de sua substituição pelo Empenho.

Nesse sentido, tem-se o ensinamento de Marçal Justen Filho<sup>1</sup> :

*“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação’. E mais adiante arremata o referido autor: ‘...a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação’. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação.”*

A **dispensa** é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação que, apesar da **possibilidade de competição**, razões de tomo justificam que se deixe de efetuar-la em nome de outros interesses públicos. Tais situações estão previstas taxativamente na lei.

Na situação em apreço, a possibilidade de contratação do serviço pretendido por meio de dispensa está expressa no **art. 24, inciso II** da Lei de Licitações:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”**

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um

<sup>1</sup> MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 293.

alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Na hipótese vertente, conforme se vê, o requisito do limite de preço, de acordo com os valores praticados no mercado, foi levado a efeito mediante confecção de quadro de estimativa, tomando por base orçamentos encaminhados por empresas atuantes no ramo desejado.

Nesse sentido, a dispensa pretendida guarda sintonia com a conjectura enunciada pelo Legislador, a teor do inciso II, do artigo 24, da Lei precitada, restando, atendidos todos os pressupostos exigidos na espécie.

A seguir, passaremos ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso.

#### **a) Justificativa do afastamento da licitação e razão da escolha do fornecedor**

Esclareça-se, desde já, que a decisão sobre a necessidade de contratação em destaque envolve juízo de conveniência e oportunidade, de exclusividade do gestor público, não cabendo a esta assessoria se imiscuir na matéria.

Conforme tópico 2 do termo de referência, a contratação foi justificada:

*“A contratação de seguro predial é decorrente da necessidade de proteger o patrimônio público de prejuízos ocorridos em função dos riscos associados à ocorrência de eventuais sinistros, súbitos e imprevisíveis, durante sua vigência e dentro dos limites estabelecidos em apólice. Busca-se, desta maneira, resguardar a administração e seus bens públicos por meio da garantia, recomposição e/ou reposição dos bens e guarda de veículos simples oficiais que estejam sujeitos à ocorrência de sinistros integrais (de natureza súbita, involuntária e prevista, furto, roubo, colisão, incêndio e danos causados pela natureza.”*

Neste ponto, entende-se que as justificativas são suficientes, face a essencialidade do serviço como requisito para configurá-lo como contínuo<sup>2</sup> o que deve ser vista *cum grano salis*, já que não é a importância do serviço em si, mas a necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço que o qualifica como contínuo. Pode-se afirmar que o que caracteriza a continuidade de um determinado serviço é seu caráter de assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A preservação do patrimônio público, como dito, é um dever permanente da Administração, que não pode por em risco de perda ou deterioração os bens de sua titularidade, podendo ser considerada a prestação securitária como uma necessidade contínua.

Já a razão para a escolha do fornecedor se deu em razão do preço compatível com os praticados no mercado, inclusive em contratos firmados por outros órgãos da Administração Pública.

Assim, verifica-se que foram acostadas pesquisas de mercado (Seqs. 03/09 e 21/25), que atestam a viabilidade do procedimento por meio de dispensa de licitação, nos moldes do previsto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

#### **b) Justificativa do preço**

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Nesse sentido, os autos estão acompanhados de pesquisa de preços realizadas, bem como de relatório de cotação de preços.

---

<sup>2</sup> Tribunal de Contas da União, externado no acórdão nº 766/2010, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuos são: (i) essencialidade; (ii) execução de forma contínua; (iii) de longa duração; e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Conforme documentos de Seqs. 25 e 26, a proposta da empresa LIBERTY SEGUROS S/A foi orçada o valor da contratação para o período de 12 (doze) meses importa em R\$ 6.475,10 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

Da análise das pesquisas anexadas ao processo, pode ser observado que a proposta apresentada está dentro da média de mercado, bem como está condizente com os valores contratados por outros órgãos da Administração Pública.

### c) Da previsão de recursos orçamentários

A Legislação pátria estabelece que a contratação pela Administração Pública depende da prévia previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Sob esse ponto, consta informação do Departamento de Finanças e Planejamento (Seqs. 13/14) da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa emanalise.

### d) Da análise da minuta do termo de dispensa e do contrato

Destarte, no que tange às minutas do Termo de Dispensa de Licitação Nº 01/2021-MPC/PA e Contrato constante dos autos (Seqs. 30 e 31), verifico que as mesmas se encontram em consonância com a legislação vigente, não se vislumbrando, desta feita, impedimento para que seja efetuada a dispensa.

## IV CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta assessoria, **concluo pela viabilidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como pela aprovação de suas minutas.**

São estas as considerações que entendo pertinentes.

É o parecer, S.M.J.

Belém (PA), 28 de maio de 2021.

**Ranieri Teles Vasconcelos**

**Assessor Jurídico**  
**Matrícula 200171**  
**ASJUR/MPC/PA**



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021-MPC/PA

Protocolo nº: 2021/358098

Com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com a manifestação jurídica e, ainda, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, é dispensável o processo licitatório para contratação de pessoa jurídica, para fornecer **Serviços de Seguro Predial** (Edifício Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e anexo), a ser firmada com a seguradora **LIBERTY SEGUROS S/A**, CNPJ nº 061.550.141/0001-72, Filial Belém, estabelecida na Avenida Gentil Bittencourt, nº 399, Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66.015-140, telefone: 4004-5423. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses importa em R\$ 6.475,10 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da despesa: 33.90.39.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101000000.

Belém/PA, 31 de maio de 2021.

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

---

Avenida Nazaré, 766 - Belém - PA  
CEP 66.035-170 - Tel.: (91) 3241-6555  
E-mail: [mpc@mpc.pa.gov.br](mailto:mpc@mpc.pa.gov.br)

Apólice N° 18-55-001.605	Endosso N°	Contrato N° 75868140 / 1	Vigência do Seguro Das 24 horas de 21/06/2021 às 24 horas de 21/06/2022
Data de Emissão 05/07/2021	Proposta 93672	Filial FILIAL NORTE 1	

### CONDIÇÕES PARTICULARES

#### DADOS DO(A) SEGURADO(A)

Nome do(a) Segurado(a) MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO EST DO PARA	CPF/CNPJ 05.054.978/0001-50
---	--------------------------------

Endereço  
VILA NAZARE, 766

Bairro NAZARE	Cidade BELEM	UF PA	CEP 66035-460
------------------	-----------------	----------	------------------

Telefone 1 (91) 3323-5288	Telefone 2	E-mail gilvanete.ferreira@mpc.pa.gov.br
------------------------------	------------	--

#### DADOS DO CORRETOR

Corretor NOVA RAZAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	CPF/CNPJ 03.163.774/0001-21
---	--------------------------------

Cód SUSEP 202020833	Cód Liberty 99020507	Estab. 0001	% PART. 100.00%	Telefone (91) 3323-5288
------------------------	-------------------------	----------------	--------------------	----------------------------

#### OBJETO DE SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, durante a vigência do contrato, observados os limites estabelecidos na apólice, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados, de forma súbita e imprevista, aos bens/interesses garantidos diretamente resultantes de riscos cobertos de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares de nosso Produto Liberty Comércio & Serviços, que fazem parte integrante e inseparável da apólice

#### OBJETO SEGURADO

Prédios, benfeitorias, móveis, maquinismos, materiais e utensílios, mercadorias e matérias-primas localizados no território nacional, conforme Valor em Risco Declarado.

#### MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em R\$ (REAL).

#### DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido (R\$) 6.474,34	Adic. Frac. (R\$) 0,00	Custo Apólice (R\$) 0,00	IOF (R\$) 0,00	Prêmio Total (R\$) 6.474,34	Juros (%) 0,00
----------------------------------	---------------------------	-----------------------------	-------------------	--------------------------------	-------------------

#### FORMA DE PAGAMENTO

Tipo de Cobrança FICHA COMPENSACAO	Parcelas 0001	Banco	Ag.	CC	Vencimento 04/08/2021	Valor (R\$) 6.474,34
Nº Parcelas 1						

#### CLÁUSULA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO

A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na Seguradora:  
 I - A falta de pagamento da primeira parcela implicará no automático cancelamento da apólice, desde o início da vigência.  
 II - A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subseqüentes à primeira poderá implicar no automático cancelamento da apólice, observados os termos constante das Condições Gerais do seguro.

Apólice N° 18-55-001.605	Endosso N°	Contrato N° 75868140 / 1	Vigência do Seguro Das 24 horas de 21/06/2021 às 24 horas de 21/06/2022
Data de Emissão 05/07/2021	Proposta 93672	Filial FILIAL NORTE 1	

**CLÁUSULA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO**

III - Findo o novo prazo concedido para pagamento, nos termos constante das Condições Gerais do seguro, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela, operar-se-á de pleno direito o cancelamento da apólice.

IV - Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, ficará o Segurado sujeito ao pagamento de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado pro-rata temporis, podendo ser cobrado ainda o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de despesas operacionais. Demais condições de pagamento do prêmio vide as Condições Gerais do seguro.

**LOCAL(IS) SEGURADO(S)**
**ITEM 1**
**Endereço**

VILA NAZARE, 766

Bairro NAZARE	Cidade BELEM	UF PA	CEP 66035-460
------------------	-----------------	----------	------------------

**Atividade**

197-10/ESCRITORIO - Andar terreo

 Existe outro seguro cobrindo os mesmos bens? NÃO
**RENOVAÇÃO**

Renovação Apólice N° 1855001451	Seguradora	Periodo Vig. Anterior 0	Sinistralidade 0
------------------------------------	------------	----------------------------	---------------------

**VALOR(ES) EM RISCO DECLARADO(S)**

Danos Materiais (DM) 3.500.000,00	Total VR 3.500.000,00
--------------------------------------	--------------------------

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DO ITEM (LMGI)**

Danos Materiais (DM) 3.500.000,00	Lucros Cessantes (LC) 230.000,00	Responsabilidade Civil (RC) 475.000,00	Total (DM+LC+RC) 4.205.000,00
--------------------------------------	-------------------------------------	---	----------------------------------

**CLÁUSULA BENEFICIÁRIA**
**COBERTURAS CONTRATADAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)**

Coberturas Contratadas	LMI da Cobertura Contratada	Premio da Cobertura Contratada	Ramo da Cobertura Contratada
VALOR EM RISCO LUCROS CESSANTES/DESPESAS FIXAS	200.000,00	0,00	41 - LUCROS CESSANTES
VALOR EM RISCO - VERBA PRÉDIO E CONTEÚDO	3.500.000,00	0,00	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL
INCENDIO / QUEDA DE RAO / EXPLOSAO / IMPLOSAO ACIDENTAL / FUMACA / QUEDA DE AERONAVES - VERBA PRÉDIO E CONTEÚDO	3.500.000,00	532,11	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL
ALAGAMENTO/INUNDACAO	10.000,00	49,52	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL
DESPESAS FIXAS (INCENDIO)	200.000,00	527,27	41 - LUCROS CESSANTES
EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, DE AUDIO E VIDEO	12.668,85	53,68	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	400.000,00	475,36	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Apólice N° 18-55-001.605	Endosso N°	Contrato N° 75868140 / 1	Vigência do Seguro Das 24 horas de 21/06/2021 às 24 horas de 21/06/2022
Data de Emissão 05/07/2021	Proposta 93672	Filial FILIAL NORTE 1	

**COBERTURAS CONTRATADAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)**

Coberturas Contratadas	LMI da Cobertura Contratada	Premio da Cobertura Contratada	Ramo da Cobertura Contratada
DANOS ELETRICOS	200.000,00	422,81	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS	30.000,00	10,45	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL
QUEBRA DE VIDROS	50.000,00	534,68	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL
RESPONSAB. CIVIL GUARDA DE VEICULOS DE TERCEIROS - COMPREENSIVA	225.000,00	2.942,55	51 - RESPONSABILIDADE CIVIL
ROUBO E/OU SUBTRACAO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO	100.000,00	408,68	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL
TUMULTOS, GREVES E ATOS DOLOSOS	500.000,00	156,37	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL
VENDAVAL/ FURACAO/ CICLONE/ TORNADO/ GRANIZO/ IMPACTO VEIC TERRESTRES	200.000,00	67,54	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL
DANOS POR PROBLEMAS HIDRAULICOS	50.000,00	171,19	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL
LIBERTY ASSISTENCIA SERVICO GRATUITO 24 HORAS - ESCRITORIOS (0800 702 5100)	0,00	23,87	12 - ASSISTENCIA BENS EM GERAL
RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	250.000,00	98,26	51 - RESPONSABILIDADE CIVIL

**FRANQUIAS / POS**

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatoria do Segurado(POS)
INCENDIO / QUEDA DE RAO / EXPLOSAO / IMPLOSAO ACIDENTAL / FUMACA / QUEDA DE AERONAVES - VERBA PRÉDIO E CONTEÚDO	Queda de Raio 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.150,00
ALAGAMENTO/INUNDACAO	20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.500,00
DESPESAS FIXAS (INCENDIO)	120 horas a contar do início da paralisação
EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, DE AUDIO E VIDEO	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 300,00
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
DANOS ELETRICOS	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.150,00
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS	120 horas a contar do início da paralisação
QUEBRA DE VIDROS	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 300,00
RESPONSAB. CIVIL GUARDA DE VEICULOS DE TERCEIROS - COMPREENSIVA	15% dos prej. indenizáveis c/ mínimo: Nacional R\$ 2.000,00 / Importado R\$ 5000.00
ROUBO E/OU SUBTRACAO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO	
TUMULTOS, GREVES E ATOS DOLOSOS	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
VENDAVAL/ FURACAO/ CICLONE/ TORNADO/ GRANIZO/ IMPACTO VEIC TERRESTRES	10% dos prejuizos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.150,00
DANOS POR PROBLEMAS HIDRAULICOS	
LIBERTY ASSISTENCIA SERVICO GRATUITO 24 HORAS - ESCRITORIOS (0800 702 5100)	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00
RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	Sem participação obrigatória.

Apólice N° 18-55-001.605	Endosso N°	Contrato N° 75868140 / 1	Vigência do Seguro Das 24 horas de 21/06/2021 às 24 horas de 21/06/2022
Data de Emissão 05/07/2021	Proposta 93672	Filial FILIAL NORTE 1	

Risco localizado em andar superior (acima do 2º andar)?	NÃO
Risco localizado em condomínio comercial fechado?	NÃO
A Atividade do Local segurado é exclusivamente "depósito"?	NÃO

**DADOS DA FILIAL**

Filial FILIAL NORTE 1	CNPJ 61.550.141/0132-31	
Endereço AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 399	Bairro BATISTA CAMPOS	CEP 66015-140
Cidade BELEM	UF PA	

**CENTRAL DE ATENDIMENTO E SAC**

Central de Atendimento 4004-5423 CAPITAIS E REG. METROP. 0800-709-5423 DEMAIS REGIOES	SAC (reclamações e cancelamento) 0800-726-1981
---	---

**OUVIDORIA**

A Liberty também disponibiliza um canal de Ouvidoria, com Ouvidor externo e independente, que poderá ser utilizado para revisão do processo, caso o Cliente não concorde com a decisão da Seguradora. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site [www.libertyseguros.com.br](http://www.libertyseguros.com.br), onde é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo e-mail: [ouvidoria@libertyseguros.com.br](mailto:ouvidoria@libertyseguros.com.br), pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 – 11º andar – São Paulo/SP – CEP 04571-020 – a/c Ouvidoria.

**ATENDIMENTO SUSEP**

Atendimento Gratuito ao Público  
0800 021 8484

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

As Condições Contratuais e o Manual de Serviços deste seguro estão disponíveis no portal da Liberty Seguros ([www.libertyseguros.com.br](http://www.libertyseguros.com.br)).

Para sua visualização acesse o menu PARA EMPRESAS e selecione o produto "Liberty Comércio & Serviços", clique em MANUAIS E CONDIÇÕES e em seguida clique em "Para consultar o manual referente à sua apólice, clique aqui". É necessário o número da apólice e o CPF ou CNPJ do Segurado.

**INFORMAÇÕES GERAIS**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

**LEMBRE-SE**

Os termos que regem as coberturas contratadas e expressamente descritas nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Contratuais do seguro. Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): [faleconosco@libertyseguros.com.br](mailto:faleconosco@libertyseguros.com.br). O preço deste seguro foi calculado com base nas informações contidas na proposta de seguro, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por essa razão, confira todas as informações constantes na especificação dessa apólice e, caso haja necessidade de qualquer alteração ou retificação de dados, comunique esse fato ao seu Corretor. Lembramos ainda que, durante a vigência da apólice, toda e

Apólice N° 18-55-001.605	Endosso N°	Contrato N° 75868140 / 1	Vigência do Seguro Das 24 horas de 21/06/2021 às 24 horas de 21/06/2022
Data de Emissão 05/07/2021	Proposta 93672	Filial FILIAL NORTE 1	

**LEMBRE-SE**

qualquer modificação nas informações contidas na proposta de seguro também deve ser imediatamente comunicada. Essas mudanças serão avaliadas pela Seguradora dentro dos prazos estabelecidos na apólice, podendo, inclusive, ocasionar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso. O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte daquela autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Grupo Liberty Seguros está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI N° 13.709 de 14/08/2018, garantindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade do Grupo, disponível no site [www.libertyseguros.com.br](http://www.libertyseguros.com.br), por meio da qual você poderá saber mais detalhes sobre o tratamento, bem como seus direitos como titular dos dados. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: [dpo@libertyseguros.com.br](mailto:dpo@libertyseguros.com.br).

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 5 de julho de 2021.



Marcos Machini  
Vice-Presidente Comercial



CONTRATO Nº 16/2021-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A LIBERTY SEGUROS S/A, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Contas, **Dr. GUILHERME DA COSTA SPERRY**, CPF nº 003.970.749-05, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, e a **LIBERTY SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 061.550.141/0001-72, filial Belém, estabelecida no município de Belém, Estado do Pará, na Avenida Gentil Bittencourt, nº 399, bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, telefone: 4004-5423, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EVANDRO CARLOS TAVARES BARROSO**, CPF nº 066.102.342-72, residente e domiciliado em Belém/PA, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº 2021/358098, Dispensa de Licitação nº 01/2021/MPC/PA, cujas peças passam a fazer parte do presente instrumento como se transcritas estivessem, tudo em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica, para Prestação de Serviços de Seguro Predial (Edifício Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e anexo).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício, de acordo com a Nota de Empenho Nº 2021NE00217.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, as seguintes garantias:

4.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e demais anexos constantes no processo nº 2021/358098.

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

4.2.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada na forma, prazo estipulado e condições previstas neste instrumento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - AV. NAZARÉ, 766, BAIRRO NAZARÉ. CEP 66.035-145-BELÉM – PA FONE: (91) 3241-6555 / 3321-0129 - [www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br) – e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br)

4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.2.3. Indicar servidor para realizar a FISCALIZAÇÃO da execução do presente Contrato com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, serviços, qualidade, quantidade e preços pactuados.

4.2.4. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante, no limite máximo de garantia da apólice 18-55-001.605.

4.2.5. As Garantias e Valores relativos as coberturas e franquias são as especificadas na Proposta de Seguro nº 93672, com vigência de 21/06/2021 à 21/06/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

5.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

5.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, quantidades e serviços realizados.

5.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Elaborar apólice condizente com as exigências desta contratação para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento e o especificado no Termo de Referência.

5.2.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá colocar à disposição linha direta, para que em caso de sinistro, conforme condições de prestação de serviços o atendimento seja o mais breve possível sem prejuízos para este *Parquet* de Contas.

5.2.3. Após a assinatura do contrato, deverá ser encaminhada a Apólice definitiva a qual deverá ser entregue no Edifício Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, CEP 66035-145, Bairro: Nazaré, Cidade de Belém, Estado do Pará.

5.2.4. Fornecer todas as informações solicitadas, pertinentes ao objeto do contrato.

5.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação relativas a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no âmbito Federal, do Estado e do município sede de sua localização.

5.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, os prepostos ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do prazo de vigência do Seguro estabelecido na apólice relativa ao contrato nº 18-55-001.605.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.475,10 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Boleto Bancário.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração.

9.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

9.2. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

9.3. As sanções previstas nos subitens deste item poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.6. A inexecução total ou parcial deste instrumento pode ensejar a sua rescisão pelos motivos legais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - AV. NAZARÉ, 766. BAIRRO NAZARÉ. CEP 66.035-145-BELÉM - PA FONE: (91) 3241-6555 / 3321-0129 - [www.mpc.pa@mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa@mpc.pa.gov.br) - e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br)

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

**10.1.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

**10.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**12.1.** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

**14.1.** Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APÓLICE

**15.1.** Considerando que o contrato de seguro é regido predominantemente por norma de direito privado, nos termos do Art. 62 § 3º da Lei federal nº 8.666/93, para execução do objeto deste instrumento, deverão ser considerados os dispositivos constantes na **Apólice de Seguros nº 18-55-001.605**.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

17.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

17.3. Os casos omissos serão analisados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará junto à SUSEP, à luz da legislação vigente.

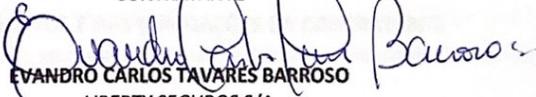
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 06 de julho de 2021.

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATANTE

  
**EVANDRO CARLOS TAVARES BARROSO**  
LIBERTY SEGUROS S/A  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Sérgio dos Santos Campista  
CPF 727.394.287-15

\_\_\_\_\_  
Gilvanete Azevedo Ferreira  
CPF 832.543.153-91

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - AV. NAZARÉ, 766. BAIRRO NAZARÉ. CEP 66.035-145-BELÉM – PA FONE: (91) 3241-6555 / 3321-0129 - [www.mpc.pa@mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa@mpc.pa.gov.br) – e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br)

\_\_ SIAFEM2021-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO ) \_\_\_\_\_  
CONSULTA EM : 04/08/21 AS 12:08 USUARIO: MARCILENE SILVA  
DATA EMISSAO : 04AGO2021 NUMERO : 2021NL00553  
DATA LANÇAMENTO : 04AGO2021 TELA : 01/01 Ref.NM  
UNIDADE GESTORA : 370101 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA  
GESTAO : 00001 GOVERNO DO ESTADO D  
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 61550141000172 - LIBERTY SEGUROS  
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO INSCRICAO DO EVENTO	NATUREZA	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
540018 61550141000172			0101000000	6474,34

HISTORICO:  
REGISTRO CONTRATO 16/2021-MPC/PA.

LANCADA POR MARCILENE NOGUEIRA DA SILVA EM 04AGO2021 AS 11:58

EM 04/08/2021 12:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6E9538688BZCDD7.87D69E7741525423.FD94F08A0274B0F8.10480905AB76AA71  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcilene Nogueira da Silva (Lei 11.419/2006)

\_\_ SIAFEM2021-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO ) \_\_\_\_\_  
CONSULTA EM : 04/08/21 AS 12:08 USUARIO: MARCILENE SILVA  
DATA EMISSAO : 04AGO2021 NUMERO : 2021NL00554  
DATA LANCAMENTO : 04AGO2021 TELA : 01/01 Ref.NM  
UNIDADE GESTORA : 370101 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA  
GESTAO : 00001 GOVERNO DO ESTADO D  
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 61550141000172 - LIBERTY SEGUROS  
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO INSCRICAO DO EVENTO	NATUREZA CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
510114 2021NE00217	333903969 332312900	0101000000	6474,34

HISTORICO:  
LIQUIDACAO CTR. 16/2021-MPC/PA (SEGURO PREDIAL),DISPENSA LIC.01/2021-MPC/PA.

LANCADA POR MARCILENE NOGUEIRA DA SILVA EM 04AGO2021 AS 12:00

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcilene Nogueira da Silva (Lei 11.419/2006)  
EM 04/08/2021 12:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C505F8C083F41130.2422244F429BA331.3AD0E02AC2090E18.FA0635C116B353A8

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021-MPC/PA

Protocolo nº: 2021/358098

Com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com a manifestação jurídica e, ainda, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, é dispensável o processo licitatório para contratação de pessoa jurídica, para fornecer Serviços de Seguro Predial (Edifício Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e anexo), a ser firmada com a seguradora LIBERTY SEGUROS S/A, CNPJ nº 061.550.141/0001-72, Filial Belém, estabelecida na Avenida Gentil Bitencourt, nº 399, Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66.015-140, telefone: 4004-5423. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses importa em R\$ 6.475,10 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da despesa: 33.90.39.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101000000.

Belém/PA, 31 de maio de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 662003

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### DESIGNAR SERVIDOR

#### RETIFICAÇÃO DE INCISOS.

#### PORTARIA Nº 1215/2021-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atualização dos Grupos de Trabalho e Comissões Permanentes do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União - CNPG,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Promotores de Justiça JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS e DANIELA SOUZA FILHO MOURA para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, a contar de 18/05/2021, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos - COPEDH.

II - DESIGNAR as Promotoras de Justiça FÁBIA DE MELO-FOURNIER e FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, a contar de 18/05/2021, a Comissão Permanente de Defesa da Saúde - COPEDS.

III - DESIGNAR a Promotora de Justiça SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS e o Procurador de Justiça WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, a contar de 18/05/2021, a Comissão Permanente de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso - COPEPDI.

IV - DISPENSAR, a contar de 18/05/2021, o Promotor de Justiça SANDRO GARCIA DE CASTRO da função de titular na Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - COPEVID, designado pela PORTARIA N.º 5.904/2017-MP/PJ, de 11/09/2017, publicada no D.O.E. de 21/09/2017.

V - DESIGNAR os Promotores de Justiça VYLLYA COSTA BARRA SERENI e NADILSON PORTILHO GOMES para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, a contar de 18/05/2021, a Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - COPEVID.

VI - DESIGNAR os Promotores de Justiça ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ e CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, a contar de 18/05/2021, a Comissão Permanente de Educação - COPEUC.

VII - DISPENSAR, a contar de 18/05/2021, os Promotores de Justiça JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS e MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS das funções de titular e suplente, respectivamente, na Comissão Permanente de Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural - COPEMA, designados pela PORTARIA N.º 4.067/2017-MP/PJ, de 27/06/2017, publicada no D.O.E. de 12/07/2017.

VIII - DESIGNAR as Promotoras de Justiça ALBELY MIRANDA LOBATO e MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, a contar de 18/05/2021, a Comissão Permanente de Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural - COPEMA.

IX - DISPENSAR, a contar de 18/05/2021, a Promotora de Justiça MARIELA CORRÊA HAGE da função de componente do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 - GIAC-COVID-19, designada pela PORTARIA N.º 752/2021-MP/PJ, de 29/03/2021, publicada no D.O.E. de 07/04/2021.

X - DESIGNAR a Promotora de Justiça ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ para, sem prejuízo de suas atribuições, compor, a contar de 18/05/2021, o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 - GIAC-COVID-19.

XI - DISPENSAR, a contar de 18/05/2021, o Procurador de Justiça MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES da função de integrante do Grupo de Acompanhamento de Fatos de Interesse do Ministério Público Brasileiro junto ao CNMP e ao CNPG, designado pela PORTARIA N.º 04-2014-CNPG, de 30/04/2014.

XII - DESIGNAR a Procuradora de Justiça UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, para, sem prejuízo de suas atribuições, a contar de 18/05/2021, integrar o Grupo de Acompanhamento de Fatos de Interesse do Ministério Público Brasileiro junto ao CNMP e ao CNPG.

XIII - DISPENSAR, a contar de 18/05/2021, os Procuradores de Justiça LUIZ CESAR TAVARES BIBAS e FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA das funções de titular e suplente, respectivamente, no Grupo de Acompanhamento de Processos de Interesse do Ministério Público nos Tribunais Superiores - GAP/CNPG, designados pela PORTARIA N.º 7.389/2014-MP/PJ, de 13/11/2014, publicada no D.O.E. de 23/11/2014.

XIV - DESIGNAR os Procuradores de Justiça ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, e SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, a contar de 18/05/2021, o Grupo de Acompanhamento de Processos de Interesse do Ministério Público nos Tribunais Superiores - GAP/CNPG.

XV - DISPENSAR, a contar de 18/05/2021, o Procurador de Justiça MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES e, a contar de 27/03/2020, a Promotora de Justiça MARIA DO CARMO MARTINS LIMA das funções de titular e suplente, respectivamente, no Grupo de Acompanhamento Legislativo - GAL, designados pela PORTARIA N.º 7.389/2014-MP/PJ, de 13/11/2014.

XVI - DESIGNAR os Procuradores de Justiça LUIZ CESAR TAVARES BIBAS e WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, a contar de 18/05/2021, o Grupo de Acompanhamento Legislativo e Processual - GNL.

XVII - DISPENSAR, a contar de 18/05/2021, o Procurador de Justiça MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES da função de interlocutor, no Grupo Nacional de Efetivação do Controle Externo da Atividade Policial, designado pela PORTARIA N.º 4135/2009-MP/PJ, de 21/10/2019, publicada no D.O.E. de 13/11/2019.

XVIII - DISPENSAR, a contar de 18/05/2021, os Promotores de Justiça CARLOS STILINANDI GARCIA e FRANKLIN LOBATO PRADO das funções de titular e suplente, respectivamente, no Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, designados pela PORTARIA N.º 7.389/2014-MP/PJ, de 13/11/2014.

XIX - DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO para, sem prejuízo de suas atribuições, compor, na qualidade de integrante, a contar de 18/05/2021, o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial.

XX - DESIGNAR a Promotora de Justiça JOANA CHAGAS COUTINHO para, sem prejuízo de suas atribuições, compor, na qualidade de integrante, a contar de 18/05/2021, o Grupo de Trabalho de Combate aos Delitos e Infrações Relativas à Produção, Distribuição e Comercialização de Combustíveis e demais Infrações Contra a Ordem Econômica - GT1.

XXI - DESIGNAR o Promotor de Justiça FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZIDE para, sem prejuízo de suas atribuições, compor, na qualidade de integrante, a contar de 18/05/2021, o Grupo de Trabalho de Combate à Lavagem de Dinheiro e aos Crimes Contra a Ordem Tributária Relativos às Organizações Criminosas - GT2.

XXII - DISPENSAR, a contar de 18/05/2021, o Promotor de Justiça FIRMINO ARAÚJO DE MATOS da função de suplente no Grupo de Trabalho de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Corrupção - GT4, designados pela PORTARIA N.º 457/2012-MP/PJ, de 08/02/2012, publicada no D.O.E. de 06/03/2012.

XXIII - DESIGNAR os Promotores de Justiça LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JÚNIOR e ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, a contar de 18/05/2021, o Grupo de Trabalho de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Corrupção - GT4.

XXIV - DISPENSAR, a contar de 18/05/2021, o Promotor de Justiça ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO da função de integrante do Grupo Estrutural - Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, designado pela PORTARIA N.º 7.389/2014-MP/PJ, de 13/11/2014.

XXV - DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO para, sem prejuízo de suas atribuições, compor, na qualidade de integrante, a contar de 18/05/2021, o Grupo Estrutural - Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas.

XXVI - DISPENSAR, a contar de 18/05/2021, o Promotor de Justiça MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO da função de suplente, no Grupo Nacional de Defesa do Consumidor, designado pela PORTARIA N.º 5.419/2019-MP/PJ, de 16/09/2019, publicada no D.O.E. de 25/09/2019.

XXVII - DESIGNAR os Promotores de Justiça JOANA CHAGAS COUTINHO e FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, a contar de 18/05/2021, o Grupo Nacional de Defesa do Consumidor.

V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º - As determinações que ultrapassem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º - As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que ocupa no MPC/PA.

Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 26 de julho de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

**Protocolo: 685129**

## CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

#### Nº do Contrato: 16/2021

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica nº 01/2021-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa LIBERTY SEGUROS S/A, CNPJ nº 61.550.141/0001-72.

Objeto: Prestação de Serviços de Seguro Predial

Vigência: 26/07/2021 a 26/07/2022

Valor: R\$ 6.475,10 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

Nota de Empenho: 2021NE00217

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 26/07/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

**Protocolo: 685099**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 2122/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE MOTA RODRIGUES, para atuar na Tomada de Preços vinculada ao Processo Administrativo nº 206/2018-SGJ-TA (e apensados), como membro da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação, para análise dos documentos para comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e documentação de qualificação econômico-financeira, em substituição à servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, designada pela PORTARIA nº. 1168/2021-MP/PGJ de 20 de maio de 2021, durante o seu impedimento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém (PA), 27 de julho de 2021.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

**Protocolo: 685355**

### PORTARIA Nº 2120/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE MOTA RODRIGUES, para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 031/2020-SGJ-TA, como membro da Equipe de Apoio, para análise da documentação contábil em substituição à servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, designada pela PORTARIA nº. 1382/2021-MP/PGJ de 02 de junho de 2021, durante o seu impedimento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém (PA), 27 de julho de 2021.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

**Protocolo: 685359**

## CONTRATO

### Núm. do Contrato: 049/2021-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 047/2020-MP/PA e Ata de Registro de Preços 040/2021-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Identificador de autenticação: EDD4D28.1491.50C.233B281C4067F2A81B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/358098 Anexo/Sequencial: 70

Objeto: Aquisição de ativos de segurança de rede, Firewalls Next Generation (NGFW) com SD-WAN integrada, contemplando os serviços de Instalação, Treinamento e Suporte Técnico.

Data da Assinatura: 27/07/2021.

Vigência: 28/07/2021 a 28/12/2022.

Valor global: R\$ R\$ 3.850.929,56 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760;

Elemento de Despesa: 4490-52 e 3390-40;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

**Protocolo: 685400**

### Núm. do Contrato: 051/2021-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 019/2021-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CLICK ENTER LTDA ME (CNPJ nº 10.984.041/0001-13).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Capanema/PA.

Data da Assinatura: 27/07/2021.

Vigência: 27/07/2021 a 27/07/2022.

Valor global: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

**Protocolo: 685394**

## TERMO ADITIVO A CONTRATO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

#### Núm. do Termo aditivo: 6º

#### Núm. do Contrato: 107/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.

Objeto do Contrato: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista e telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Altamira – Polo Sudoeste I (Lote X).

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula Nona, item 9.1. do Contrato.

Data de Assinatura: 27/07/2021.

Vigência do Aditamento: 02/10/2021 a 01/10/2022.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 3390-37. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

**Protocolo: 685376**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2017

#### Núm. do Termo aditivo: 6º

#### Núm. do Contrato: 106/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Tucuruí – Sudeste III (Lote VIII). Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, alteração de representante legal, cláusula de registro de análise de pedido de repactuação.

Data de Assinatura: 27/07/2021.

Vigência do Aditamento: 02/10/2021 a 01/10/2022.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758

Elemento de Despesa: 3390-37

Fonte: 0101

Ordenador Responsável: Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

**Protocolo: 685378**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

#### Núm. do Termo aditivo: 6º

#### Núm. do Contrato: 082/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.

Objeto do Contrato: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista e telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Barcarena – Polo de Tocantins (Lote V). Justificativa do Aditamento: Alteração do representante legal da Empresa e prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

Data de Assinatura: 27/07/2021.

Vigência do Aditamento: 01/09/2021 a 31/08/2022.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 3390-37. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

**Protocolo: 685361**